

**DCV 215 - Teoria Geral das Obrigações**

**Prof. Dr. Cristiano de Sousa Zanetti**

**Monitoria de 1.6.2023**

**Tema: Perdas e danos**

**Monitor: Eduardo Leardini Petter**



**Exercício 1.** Marque verdadeiro ou falso. Justifique.

(V) O dever de pagar perdas e danos é efeito geral e típico do inadimplemento das obrigações.

**R: Verdadeiro. O inadimplemento das obrigações gera o dever de pagar perdas e danos, nos termos do art. 389 do Código Civil.**

(F) Toda supressão ou diminuição de uma situação favorável enseja um dano indenizável.

**R: Falso. Para ser indenizável, o dano deve atingir interesse juridicamente relevante, isto é, interesse protegido pela ordem jurídica.**

(F) Quando apreciados sob a ótica de seu conteúdo econômico, os danos morais dividem-se entre danos emergentes e lucros cessantes.

**R: Falso. Os danos morais não comportam subdivisão entre danos emergentes e lucros cessantes.**

(F) A Teoria da Diferença leva em consideração uma situação real atual do lesado e a situação hipotética anterior ao fato lesivo.

**R: Falso. A Teoria da Diferença leva em consideração uma situação real atual do lesado e a situação hipotética na qual o lesado estaria não fosse o dano. Nem sempre essa situação será anterior ao fato lesivo.**

(F) O dano moral não comporta qualquer tipo de resposta da ordem jurídica, sendo apenas um dano no sentido naturalístico.

**R: Falso. Ao se verificar, o dano moral é ressarcível. Não se trata propriamente de indenização, mas de compensação mediante uma soma em dinheiro.**

(F) Os lucros cessantes consistem na frustração de um ganho que era esperado pelo lesado, e dependem de um juízo subjetivo de probabilidade para verificar se referido ganho seria materializado não fosse o evento danoso.

**R: Falso. A demonstração de probabilidade dos lucros cessantes é de ordem objetiva.**

(F) O dano moral se traduz na violação de interesses extrapatrimoniais suscetíveis de avaliação pecuniária.

**R: Falso. Os interesses extrapatrimoniais não comportam avaliação pecuniária; o quantitativo pecuniário atribuído ao lesado não equivale ao “preço” do interesse infligido, mas tão somente a uma compensação pela ofensa à vida ou à integridade física/moral.**

(V) O dano patrimonial indenizável é sempre posterior à inexecução.

**R: Verdadeiro. Tanto o dano emergente quanto o lucro cessante são subsequentes ao descumprimento.**

(V) A indenização cabível pelo inadimplemento de obrigação pecuniária abrange os juros de mora e, eventualmente, indenização suplementar.

**R: Verdadeiro. Nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, “provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar”.**

**Exercício 2.** Sinalize abaixo as espécies de danos que as situações abaixo ensejam (se patrimoniais ou morais; e, se patrimoniais, se danos emergentes ou lucros cessantes).

1. Lesado tem seu carro danificado em acidente automobilístico. Veículo era utilizado pelo lesado como serviço de transporte via aplicativo, e resta em conserto por três dias. **R: Dano Patrimonial. Dano emergente. Lucros cessantes.**
2. Médico comete erro grave em procedimento cirúrgico estético, que deixa sequelas permanentes no corpo do lesado. **R: Dano moral.**

3. Lesado tem seu voo entre Europa e Brasil atrasado por 5 dias devido à falta de lugares disponíveis no avião. **R: Dano moral.**
  
4. Lesado tem seu nome inscrito em cadastro de proteção ao crédito em razão de dívida inexistente. **R: Dano moral.**
  
5. Carro perde o controle e colide em banca de jornal de propriedade do lesado. Banca fica interdita por 5 dias para reparos.  
**R: Dano Patrimonial. Dano emergente. Lucros cessantes.**
  
6. Voo atrasado faz com que o lesado (advogado) não consiga comparecer em uma audiência. O cliente é avisado do provável atraso e contrata outro advogado para comparecer no local. A empresa aérea reembolsa o valor da passagem.  
**R: Dano Patrimonial. Lucros cessantes.**

**Exercício 3.** A empresa *Energia Limpa* é especializada na construção e operação de parques eólicos. Por sua vez, a empresa *Aeros* é uma fabricante brasileira de pás para geradores de energia eólica. Interessada na expansão do parque eólico Lagoa dos Ventos, situado no estado do Piauí, a *Energia Limpa* adquiriu 30 pás eólicas da *Aeros*, as quais deveriam ser entregues até 10 de abril de 2023.

Após ser informada pela *Energia Limpa* que os novos moinhos deveriam estar em plena operação no dia 10 de junho de 2023, a vendedora se comprometeu a entregar as pás no parque eólico estritamente até o dia 10 de maio de 2023.

A despeito disso, a *Aeros* realizou a entrega no dia 30 de maio de 2023 (*i.e.*, com 20 dias de atraso). Além disso, em razão de um defeito de produção, as pás continham avaria responsável por reduzir a capacidade de produção de energia do moinho em 10%. A avaria seria sanável se a *Energia Limpa* determinasse a manutenção das peças pelo seu time técnico, processo que levaria 5 dias para ser concluído. Isso jamais foi realizado, e os novos moinhos começaram a operar com capacidade reduzida (90%) em 30 de junho de 2023.

Três meses após o processo de expansão do parque Lagoa dos Ventos ser concluído, a *Energia Limpa* notificou a *Aeros* a respeito do descumprimento do contrato de compra e venda de pás eólicas, exigindo indenização (i) pela perda de produção durante o período de atraso da entrega dos equipamentos (20 dias); (ii) pela redução da capacidade de produção de energia ocasionada pela avaria, calculada conforme os três meses até então transcorridos; (iii) pelos custos com atendimento técnico para reparo da avaria, ainda não realizada.

Pergunta-se:

1. Quais tipos de danos estão sendo pleiteados? Todos eles são indenizáveis? Justifique e indique o(s) fundamento(s) legal(is).

**R: Os danos (i) e (iii) são patrimoniais e indenizáveis. Nos termos do art. 402 do CC, a perda de produção configura lucros cessantes e os custos com atendimento técnico para reparo são danos emergentes. Por sua vez, o dano (ii) é um dano indireto e, portanto, não indenizável. Nos termos do art. 403 do CC, a perda foi causada pela falta da *Energia Limpa* em contratar o atendimento técnico. Bastaria que essa determinasse o reparo para evitar o agravamento do prejuízo. O nexo causal entre inadimplemento e dano foi interrompido por fato da vítima.**

2. A perda na produção pelo atraso de entrega das pás ao longo dos 20 dias é indenizável?

**R: Sim. A vendedora se comprometeu a realizar o transporte das peças no prazo acordado, tomando conhecimento a respeito da essencialidade da entrega das pás em 10 de maio de 2023 para que os novos moinhos estivessem em operação em 10 de junho de 2023.**

3. Há algum outro dano que a *Energia Limpa* poderia pleitear em face da *Aeros*? Qual/Quais?

**R: Sim. Seria aceitável que a *Energia Limpa* cobrasse lucros cessantes pela perda na produção de energia pelo prazo de 5 dias, em razão da manutenção das pás avariadas. Neste período, as atividades dos moinhos restariam**

**paralisadas em virtude do atendimento técnico decorrente do inadimplemento da Aeros.**

**Exercício 4.** A empresa *La Crema* atuava no setor de cosméticos até dez/2018. A partir de jan/2010, a *La Crema* sofreu diversas inscrições em cadastros de inadimplentes por suposta dívida que detinha perante a empresa *Aloe Aloe*.

Após intensa disputa judicial entre as partes, em jan/2020, transitou em julgado decisão na qual se reconheceu (i) a inexistência da dívida e (ii) a contribuição das inscrições indevidas para a queda do faturamento da empresa e, conseqüentemente, para o encerramento das atividades da *La Crema* (*i.e.*, foi um entre outros fatores que levaram o negócio à falência).

Em sede de liquidação de sentença, a *Aloe Aloe* foi condenada a pagar à *La Crema* (i) valor equivalente a todas as despesas que a *La Crema* incorreu na tentativa de regularização de sua situação perante os cadastros de inadimplentes e (ii) valor equivalente à diminuição dos lucros da *La Crema* desde (ii.a) o primeiro cadastro indevido da dívida inexistente até (ii.b) o efetivo pagamento da indenização. Ainda de acordo com o juízo da liquidação, para o período posterior ao encerramento das atividades da *La Crema* em dez/2018, o valor a ser pago pela *Aloe Aloe* referente ao dano do item (ii) deveria ser calculado com base na média histórica do lucro líquido da empresa (*i.e.*, lucro remanescente depois de deduzidos os custos, as despesas, os tributos, as contribuições sociais e as participações), até que a indenização fosse efetivamente paga.

A *Aloe Aloe* interpôs recurso de apelação em face da decisão do juízo da liquidação, alegando que o dano do item (ii) foi quantificado de maneira equivocada. Na visão da apelante, eventual diminuição do lucro não seria dano indenizável, pois configuraria um dano hipotético. Em caráter subsidiário, sustentou que o referido dano deveria ser quantificado até o encerramento das atividades da *La Crema*, e não do efetivo pagamento da indenização (com base no critério da média histórica do lucro líquido).

Você é um dos julgadores do caso em segunda instância. Com base nisso, responda:

1. Quais são os tipos de prejuízos que a *Aloe Aloe* foi condenada em primeira instância a indenizar em favor da *La Crema*?

**R: Danos emergentes pelas despesas que a *La Crema* incorreu na tentativa de regularização de sua situação perante os cadastros de inadimplentes. Lucros cessantes pela diminuição do lucro da *La Crema* após as inscrições indevidas.**

2. Com relação ao dano item (ii), a decisão do juízo de primeira instância está correta? Por quê? Justifique e fundamente o modo como você decidiria o caso.

**R: Não, a decisão de primeiro grau está incorreta. Uma vez que as inscrições indevidas promovidas pela *Aloe Aloe* contribuíram para a queda do faturamento da *La Crema* e, posteriormente, para o encerramento das atividades da empresa (cf. decisão final transitada em julgado), é correto condenar a apelante ao pagamento de lucros cessantes. No entanto, o critério utilizado pelo juízo de primeira instância é contrário ao art. 403 do CC. A configuração dos lucros cessantes exige mais do que a simples possibilidade de realização do lucro; requer probabilidade objetiva e circunstâncias concretas de que estes teriam se verificado sem a interferência do evento danoso. O postulado da razoabilidade, extraído do art. 402 do CC, impõe a consideração da regular performance da empresa para os fins de análise da extensão dos lucros cessantes, porém a necessária observação da experiência pretérita, por si só, não é suficiente para ensejar a reparação dos lucros cessantes, especialmente considerando que o ato ilícito da *Aloe Aloe* foi somente um entre outros fatores que levaram o negócio à falência. Desse modo, os lucros cessantes devem ser calculados na forma subsidiária pleiteada pela apelante, ou seja, até o encerramento das atividades da *La Crema*, em dez/2018, e não até o efetivo pagamento da indenização pela *Aloe Aloe* (com base no critério da média histórica do lucro líquido). Confira-se entendimento do STJ em caso similar:**

**“Sendo incontroverso que o insucesso da empresa não decorreu diretamente do evento danoso – inscrição indevida –, e ausentes indícios objetivos de que o lucro poderia ser razoavelmente esperado até os dias atuais caso o ato ilícito não tivesse ocorrido, os lucros cessantes devem ser delimitados entre Janeiro/1992, início da**

**diminuição dos lucros da empresa, e o fim de suas atividades, em junho/1996. [...] Conclusão em sentido contrário representaria a eternização do lucro com alicerce somente em suposições e incertezas, tais como a hipotética situação da empresa ser vencedora em licitações e a preservação do seu volume de negócios, de sua operacionalidade e lucratividade, fatores que, inclusive, não dependem apenas da própria vontade e conduta da empresa” (STJ, 3ª T., REsp nº 1.553.790/PE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 25.10.2016).**